

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1560

RECEBIDO
EM
18 ABR 1973

Lei N. **809**

(12 de abril de 1973)

Dispõe sobre nova redação ao art. 85 da Lei n° 678, de 12/11/1970.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a ser a seguinte redação o artigo 85, da Lei n° 678, de 12 de novembro de 1970:

"Artigo 85 - Estinguindo-se o cargo, o funcionário efetivo ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1973.-

João Cesar
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

Orlando
ORLANDO OLIVEIRA
-CHEFE DE SECT. DA SECRETARIA-